LEI Nº 2.208 DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Altera os dispositivos que especifica da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 3° "caput" e respectivo § 1° da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 passam a viger com a seguinte redação:

Artigo 3° O adiantamento de despesa está limitado ao valor a que alude o artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, mensalmente, para cada servidor que possa recebê-lo conforme estabelecido no artigo 12 desta lei.

§ 1° O adiantamento será concedido a servidor municipal investido do poder de recebê-lo, devendo o seu processamento e utilização atender as normas estabelecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

.....

.....

Art. 2° O § 3° do artigo 4° da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 passam a viger com a seguinte redação:

Artigo 4° .....

.....

§ 3° O responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não um agente político conforme deliberação da Corte de Contas, exarada nos autos do processo TC-A 42.975/026/08.

Art. 3° Ao artigo 14 da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 fica introduzido parágrafo único com a seguinte redação:

Artigo 14° .....

.....

Parágrafo único - A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados

Art. 4° Ao artigo 18 da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 fica introduzido o § 3° com a seguinte redação:

Artigo 18°.....
.....

§ 3° Como condição para aprovação das despesas sob o regime de adiantamento, o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na presente data, surtindo efeitos retroativos desde 01/01/2013.

Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Barrinha - SP, aos 29 de Agosto de 2013.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.